



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 17 - Sexta-feira, 1 de outubro de 2021 - Nº 1325 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

*A prevenção
é o melhor
caminho.*

**OUTUBRO
ROSA**



ATOS DO PODER EXECUTIVO**Decreto nº 6.427 de 17 de setembro de 2021**

Da nova redação ao artigo 1º e 6º do Decreto nº 5.614, de 1º de junho de 2017, que dispõe sobre a regulamentação de locação do Salão Social “Maria de Lourdes Arrais”, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2808/2021, de 15 de setembro de 2021.

D e c r e t a

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 5.614, de 1º de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - O uso das dependências do Salão Social “Maria de Lourdes Arrais”, estará sujeito aos seguintes valores de locação:

I - De segunda à quinta feira, R\$ 600,00 (seiscentos reais) a diária.

II - De sexta, sábado e véspera de feriados, R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a diária.

III - Domingos e feriados, R\$ 800,00 (oitocentos reais) a diária.

§ 1º - O valor de locação será reajustado anualmente com base na variação do IPCA/IBGE, ocorrida no período de janeiro a dezembro do ano antecedente, observada a legislação específica vigente à época do reajuste e ao valor de mercado da locação.

§ 2º - Órgãos públicos, municipais ou não, bem como entidades beneficentes devidamente registradas estão isentas do valor de locação, vedado a estes o agendamento reiterado ou continuado.”

Art. 2º - O artigo 6º do Decreto nº 5.614, de 1º de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Todos os valores de locação serão revertidos ao Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis – FUMUC, nos termos do artigo 79 da Lei Municipal 3.187/2020.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de setembro de 2021.

PORTARIA SGSP Nº 01 de 25 de setembro de 2021

Regulamenta o Canil da Guarda Civil Municipal

Dalton Carvalho Cais, Secretário de Governo e Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Art. 61 da Lei Complementar nº 280 de 22 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Canil Municipal da Guarda Civil, disciplinando as atividades e demais regras necessárias ao cumprimento das atividades específicas, **RESOLVE**:

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta o Canil da Guarda Civil Municipal (GCM), previsto na Seção VIII – Do Canil – Art. 68 da Lei Complementar nº 280 de 22 de julho de 2019.

Art. 2º - O Canil da GCM, subordinado diretamente ao Comando da GCM, tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de cães adestrados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio a outras unidades da Corporação, bem como aos órgãos de segurança pública e às atividades de defesa civil.

Art. 3º - Os cães do Canil da GCM poderão ser empregados nas seguintes atividades:

I - patrulhamento dos próprios municipais e espaços públicos;

II - operações de busca, resgate e salvamento, como apoio às atividades de defesa civil;

III - demonstrações de cunho educacional, recreativo e divulgação institucional;

IV - apoio a órgãos policiais de segurança pública;

V - vigilância patrimonial;

VI - provas oficiais de trabalho, estrutura e habilidade em cinofilia e cinotécnica;

VII - formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

VIII - detecção de entorpecentes, alucinógenos, armamentos, pessoas e animais;

IX - apoio e instrumento terapêutico de reabilitação física e/ou psicológica.

Parágrafo único. Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da GCM.

Art. 4º - Os cães do Canil da GCM, juntamente com o seu condutor, terão livre acesso a todos os locais de atuação da Corporação, não lhes cabendo restrições, exceto quando a presença do animal colocar em risco a saúde das pessoas ou do próprio cão, conforme critério técnico, observada a conveniência do momento.

Art. 5º - A equipe do Canil da GCM é composta por guardas civis municipais, na seguinte conformidade:

I - adestradores com curso de cinofilia reconhecido pela GCM para atividades de adestramento dos cães, conforme as normas estabelecidas;

II - condutores de cães, preferencialmente com curso reconhecido pela GCM.

Parágrafo único. Os integrantes da equipe do Canil da GCM serão designados pelo Comandante da GCM.

Art. 6º - O canil da GCM funcionará como difusor da doutrina de treinamento e emprego de cães da Corporação, podendo repassar este conhecimento para os integrantes de outras Guardas, mediante orientações técnicas e convênios firmados entre as instituições.

§ 1º Periodicamente, a equipe do Canil da GCM realizará, mediante autorização do Comandante da GCM, visitas técnicas a outros canis, particulares ou públicos, a fim de estreitar relacionamentos e aprendizados.

§ 2º Em caso de disponibilidade, poderão ser doados animais para canis de outras guardas municipais, mediante procedimento formal e autorização do Prefeito.



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1088,60
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Art. 7º - O Canil da GCM terá suas despesas suportadas por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, conforme Art. 139 da Lei Complementar nº 280 de 22 de julho de 2019, especialmente para os seguintes fins:

- I - aquisição de cães;
- II - alimentação dos cães;
- III - medicamento dos cães;
- IV - material de limpeza para os cães e suas instalações;
- V - material apropriado para adestramento e emprego operacional dos cães nas missões específicas;
- VI - conservação e manutenção de suas instalações;
- VII - serviço médico veterinário especializado;
- VIII – treinamentos dos guardas civis municipais.

Parágrafo único. O Canil da GCM poderá dispor de outras fontes alternativas de recursos, mediante celebração de convênios ou parcerias específicas nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - A instalação do Canil da GCM deverá atender às necessidades de manutenção dos cães, atendimento médico-veterinário, treinamento e recepção, mediante agendamento, de visitantes.

§ 1º O Canil da GCM deverá ter boxes individuais para habitação dos cães, construídos em alvenaria com as seguintes especificações:

- I - dimensão mínima de 9 metros de comprimento x 2 metros de largura, totalizando 18 metros quadrados, divididos em área coberta (abrigo) e área descoberta (solário);
- II - bebedouro e comedouro de metal;
- III - porta com visor e tranca de segurança;
- IV - piso em cimento rústico;
- V - luz elétrica.

§ 2º Além dos boxes individuais, o Canil da GCM deverá ter instalações próprias para:

- I - dependências administrativas;
- II - dependências para armazenamento de ração e materiais;
- III - dependências para atendimento veterinário;
- IV - área aberta para manejo e adestramento dos cães.

Art. 9º - A higienização das instalações e dos utensílios do Canil da GCM deve ser realizada diariamente de forma a manter o máximo asseio.

§ 1º A higienização das instalações, dos comedouros e dos bebedouros compete aos guardas civis lotados no Canil da GCM, bem como aos servidores designados para esta função.

§ 2º Deverá estar à disposição no Canil da GCM material necessário a uma regular higienização das instalações, dos comedouros e dos bebedouros, especialmente, detergentes, desinfetantes, mangueiras de pressão, vassouras, pás, escovas, esponjas e pia própria para o serviço de lavagem de utensílios, dentre outros.

§ 3º Deverá existir no Canil da GCM fornecimento ininterrupto de água potável suficiente para a limpeza diária de instalações e equipamentos, bem como para o consumo dos animais albergados.

§ 4º A água deverá ter a pressão necessária para uma adequada limpeza das dependências do Canil.

Art. 10 - O controle da saúde dos animais do Canil da GCM deverá ser feito por médico veterinário.

Art. 11 - Os cães do Canil da GCM deverão possuir fichas individuais, contendo os dados específicos relativos à saúde do animal.

Art. 12 - A inclusão no efetivo de cães no Canil da GCM dar-se-á:

- I - por compra;
- II - por criação;
- III - por doação.

Parágrafo único. A doação de cães será aceita, desde que atendidas às especificações para o serviço

operacional, sendo que, no caso de compra, os cães deverão possuir certificado de registro de origem.

Art. 13 - Os cães a serem incluídos deverão estar aptos para os serviços da GCM, mediante avaliação do responsável pelo adestramento dos cães e pelo Comandante da GCM, respeitados os requisitos técnicos vigentes.

Art. 14 - Os cães deverão ter, desde seu ingresso no Canil, resenha individualizada.

§ 1º Entende-se por resenha o registro minucioso do animal, com os seguintes dados:

- I - data de sua inclusão, em carga;
- II - a forma de inclusão;
- III - o preço de compra ou da avaliação;
- IV - a idade, no ato da inclusão;
- V - nome do proprietário, a pelagem, marcas peculiares no animal, filiação e raça;
- VI - assinatura do veterinário que examinou o animal quando da sua inclusão;
- VII - participação em missões gerais ou outras afins.

§ 2º A resenha será revista anualmente, até a primeira quinzena do último mês do ano, pelo coordenador do canil, para que seja atualizada com as novas características e peculiaridades que o animal venha a adquirir, devendo ser submetida à apreciação do Comandante da GCM.

Art. 15 - A compra de cães será efetuada pela Prefeitura, podendo ocorrer no Brasil ou no exterior, demonstrado o interesse público, podendo ser filhote ou cão pronto para o serviço.

Art. 16 - Após efetuada a compra, serão adotadas as providências para a inserção dos cães no patrimônio da GCM.

Art. 17 - Serão considerados de criação própria os filhotes de matrizes do Canil da GCM.

Art. 18 - Os filhotes provenientes da criação própria poderão permanecer em observação e em treinamento para a atividade fim até os 13 (treze) meses de idade, quando deverão ser avaliados pelo responsável do adestramento dos cães e por seu condutor.

Parágrafo único. Os cães poderão ser excluídos quando constatada e demonstrada a inutilidade para os serviços gerais ou específicos das atividades do Canil da GCM.

Art. 19 - Se aprovado na avaliação prevista no artigo 18, o cão fará parte do patrimônio da GCM.

Art. 20 - Nos termos do parágrafo único do artigo 12, o cão a ser recebido em doação deverá apresentar as seguintes condições:

- I - estar apto clínica e profilaticamente;
- II - ser de raça pura e compatível com o trabalho da GCM;
- III - ser considerado apto pelo responsável do adestramento e por seu condutor, para fins de adestramento ou trabalho.

Art. 21 - Os cães doados permanecerão em observação e treinamento para a atividade fim até 6 (seis) meses após a data da doação ou até o décimo terceiro mês de vida.

§ 1º Após o prazo previsto no caput deste artigo, os cães deverão ser avaliados pelo responsável do adestramento e por seu condutor.

§ 2º Os cães poderão ser excluídos quando constatado e demonstrado ser inservível para os serviços gerais ou específicos das atividades do Canil da GCM.

§ 3º A quantidade de filhotes em observação deverá ser suficiente para repor as necessidades do Canil da GCM.

Art. 22 - O cão será excluído do efetivo do Canil da GCM em decorrência de:

- I - doação;
- II - reforma;
- III - extravio;
- IV - morte.

Parágrafo único. O cão será excluído mediante processo próprio, de acordo com as normas e procedimentos a serem baixados por portaria e sob a responsabilidade do responsável do adestramento e por seu condutor, com ciência e autorização do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública.

Art. 23 - Os cães em observação que forem considerados inservíveis para o trabalho pretendido pelo responsável do adestramento e por seu condutor serão doados a terceiros interessados, seguindo a regra da reforma, observado o devido processo legal.

Parágrafo único. As doações serão processadas pelo responsável do adestramento e por seu Comandante, com a ciência do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, na forma da legislação vigente.

Art. 24 - Os cães de patrimônio da GCM serão reformados na seguinte conformidade:

- I - por tempo de serviço, ao completarem 7 (sete) anos prestados à GCM;
- II - por reforma compulsória, ao atingirem o limite de idade de 10 (dez) anos;
- III - por inaptidão, orgânica ou funcional, atestada pelo responsável do adestramento e por seu condutor.

Art. 25 - Os cães reformados serão mantidos pela Prefeitura, isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida, sendo permitida a permuta ou doação na seguinte ordem de preferência:

- I - ao condutor do cão;
- II - aos componentes do Canil da GCM;
- III - aos componentes da GCM;
- IV - a instituições ou organizações do Estado;
- V - a instituições ou organizações privadas;
- VI - a particulares.

Parágrafo único. Para os fins do inciso I deste artigo, considera-se condutor o Guarda Civil que trabalhou com o cão durante o maior tempo e que, no momento da doação ou reforma, esteja servindo no Canil da GCM.

Art. 26 - A doação será sempre onerada com os seguintes encargos, devendo o donatário:

- I - ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais e ter condição financeira para cuidar adequadamente do cão doado;
- II - dedicar ao animal a atenção necessária, fornecendo-lhe todos os cuidados quanto a tratamento médico veterinário, higiene e alimentação;
- III - estar impedido de participar com o animal doado de provas de adestramento, exposições ou atividades semelhantes;
- IV - atentar para que a eventual possibilidade de cruzamento para procriação não venha a causar danos à saúde do animal;
- V - ficar impedido de doar ou vender o cão;
- VI - atentar-se para que o animal não seja utilizado em qualquer ato ilícito, previsto na legislação vigente.

§ 1º Será lavrado termo de compromisso pelo donatário com as obrigações constantes neste artigo.

§ 2º O donatário ficará sujeito à fiscalização da GCM, a qual se reserva o direito de anular a doação e retomar o animal, na hipótese de descumprimento das disposições deste artigo.

§ 3º O animal recuperado poderá ser novamente doado.

§ 4º O donatário que infringir as disposições deste artigo ficará impossibilitado de concorrer a novas doações, além de responsabilização civil e criminal quando couber.

Art. 27 - Será lavrado termo de doação pela GCM, conforme as disposições do artigo 26.

Art. 28 - Os processos de doação de cães de patrimônio da Prefeitura serão dirigidos ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública pelo responsável do adestramento e pelo Comandante da GCM.

Art. 29 - O cão que vier a morrer em virtude de motivos naturais ou acidentais, em serviço ou não, será excluído do efetivo do canil e sepultado em áreas próprias ou cremado.

Art. 30 - Para os fins desta Portaria, entende-se por eutanásia a morte indolor do cão causada voluntariamente por médico veterinário, nas seguintes situações:

- I - quando em virtude de acidente, o caso for julgado irreversível e sua sobrevivência seja apenas motivo para sofrimento;
- II - quando for acometido por moléstia contagiosa ou epidêmica que torne perigoso o convívio do cão junto a

outros animais ou pessoas.

Parágrafo único. O médico veterinário justificará o motivo da eutanásia, sendo lavrado termo de eutanásia pelo coordenador do canil, com o objetivo de exclusão do cão do efetivo do Canil da GCM.

Art. 31 - Considera-se extraviado o cão que desaparecer e não for recuperado no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Nos casos de extravio, se o cão for localizado após o prazo previsto no caput deste artigo será mantido no efetivo do canil, mediante novo expediente administrativo.

§ 2º Os extravios serão apurados administrativa e civilmente.

Art. 32 - Em qualquer caso de extravio, dar-se-á imediata ciência ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, que adotará as medidas pertinentes.

Art. 33 - Serão realizados regularmente no Canil da GCM cursos e estágios de cinofilia ou condutor, com prioridade de participação para os integrantes da Corporação.

Art. 34 - Os cursos e estágios de cinofilia poderão ser frequentados por guardas civis municipais de outros Municípios, integrantes de instituições policiais ou afins, desde que autorizada pelo Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública e respeitada a prioridade estabelecida no artigo 33.

Art. 35 - Os cães do Canil da GCM somente deverão ser conduzidos em via pública por integrantes da equipe do canil que possuírem estágio ou curso de cinofilia ou condutor reconhecido pela GCM.

Parágrafo único. Os estágios ou cursos de cinofilia serão reconhecidos pela GCM mediante aprovação em prova escrita e prática.

Art. 36 - Todos os cães pertencentes ao efetivo do Canil da GCM deverão ser adestrados para dar cumprimento às missões que lhes são afetas.

Art. 37 - Fica vedada a prestação de serviço de hospedagem, hotelaria e adestramento ao cão particular pelo Canil da GCM.

Art. 38 - A cobertura em acasalamento, quando cão macho do efetivo do canil da GCM cobre cão fêmea de propriedade particular, somente poderá ocorrer com autorização do Comandante da GCM.

Art. 39 - A cobertura de acasalamento em cobertura pelos cães fêmea pelo cão macho de propriedade particular deverá ter os seguintes requisitos:

I - possuir, no mínimo, 20 (vinte) meses;

II - portar Certificado de Registro de Origem;

III - possuir permissão para criação;

IV - portar atestado médico veterinário que comprove ter sido vacinado contra doenças infectocontagiosas há mais de 20 (vinte) dias e menos de 1 (um) ano;

V - portar atestado médico-veterinário realizado com, no máximo, 3 (três) dias de antecedência, constando que o cão não é portador de doença infectocontagiosa;

VI - possuir, no momento da cobertura, condições de saúde satisfatórias, atestadas pelo médico veterinário do canil.

Art. 40 - O proprietário do cão particular que utilizar o serviço de cobertura em acasalamento prestado pelo Canil da GCM poderá a ele ofertar filhotes da ninhada, que serão aceitos a critério do Comandante da GCM.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, a ninhada ficará à disposição do Comandante da GCM até completar 45 (quarenta e cinco) dias, período em que deverão ser selecionados os filhotes que melhor atendam às necessidades das atividades do Canil da GCM.

Art. 41 - Os direitos e deveres dos proprietários de cães particulares para cobertura em acasalamento obedecerão às normas constantes no termo de compromisso celebrado entre a GCM e os respectivos proprietários.

Art. 42 - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário, conforme Art. 139 da Lei Complementar nº 280 de 22 de julho de 2019.

Art. 43 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeirópolis, 25 de setembro de 2021.

Dalton Carvalho Cais
Secretário de Governo e Segurança Pública

Extrato de Convênio de cooperação técnica nº 01/2021

Convênio que entre si celebram a **Guarda Civil de Cordeirópolis**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO E SEGURANÇA PÚBLICA**, e a **Guarda Civil de Limeira** por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL**, objetivando o compartilhamento de informações, o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento e aplicação de programas de capacitação e qualificação profissional para prevenção do crime e da violência.

Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Prorrogação de Prazo nº075/2021 ao Contrato nº. 028/2017

Data: 25.08.2021

Licitação: Pregão nº47/2017

Objeto: Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Prefeitura do Município de Cordeirópolis/SP.

Vigência da Prorrogação: 12 (doze) Meses contados a partir de 05.09.2021

Contratada: Jornal Gazeta SP Ltda EPP

Processo Mãe nº2268/2017

Processo Administrativo nº2453/2021

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras
Divisão de Licitações - Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 26/2021

Processo Administrativo nº 1750/2021

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”

Data: 01/10/2021

Horário: 09:00h

Por solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, a licitação acima está suspensa para retificação no termo de referência, nova data de sessão será publicada.

Cordeirópolis, 30 de Setembro de 2021

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor do Departamento de Compras

EXTRATO DE SUSPENSÃO

Contrato nº. 058 de 20 de Setembro de 2019

Data: 20.09.2021

Licitação: Concorrência nº 002/2019

Objeto: “Construção da Barragem de Santa Marina”

Vigência da Suspensão: INDETERMINADO

Contratada: CONSORCIO CORDEIRÓPOLIS POROS, COMIM, R&R, DACT, G-MAIA

Processo Administrativo nº3401/2018

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
Marcelo José Coghi

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2021

Objeto: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE”.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira Cleonice Caldas de Sousa, nomeada pela Portaria N.º: 11569/2020, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 021/2021, “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE”. Classificando como vencedora a empresa: GDAI INDUSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI (Itens 1, 2 e 3), inscrita no CNPJ sob nº 32.084.616/0001-84, com valor total de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais) e WHITE EAGLE – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI ME (Item 4), inscrita no CNPJ sob nº 32.901.484/0001-36 com

valor total de R\$ 3.181,00 (três mil e cento e oitenta e um reais). Com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, contados da expedição o Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação às empresas GDAI INDUSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI e WHITE EAGLE – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI ME

Cordeirópolis, 28 de Setembro de 2021

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO SAAE**PORTARIA 609/2021 - DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação da Assessora de Gabinete do Presidente (Ref. – C), do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE), conforme específica.

SILVIO DA SILVA, Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada, a contar de 01 de Outubro de 2021, a senhora RENATA LUNARDI, portadora do RG: 28.546.608-2, para ocupar o cargo de Assessora de Gabinete do Presidente (Ref. – C) - Quadro de Pessoal Comissionado da Autarquia – Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 01.10.2021.

Cordeirópolis, 01 de Outubro de 2021.

SILVIO DA SILVA
Presidente Executivo

Publicado no Paço da Autarquia, em 01 de Outubro de 2021.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

(Autoria do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Cria a Medalha “Zumbi dos Palmares”, no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis e regulamente sua concessão.

A VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADA A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

Art. 1º. Fica criada a Medalha “Zumbi do Palmares”, com o objetivo de premiar as pessoas físicas que tenham contribuição para a promoção de igualdade racial, assim como a pessoa jurídica, nas mesmas condições.

Art. 2º. A medalha de que trata o artigo anterior será composta:

I - arredondada, com 05 cm de diâmetro, 03 mm de espessura, dourada;

II - trazendo no anverso, no campo, em primeiro plano e em relevo a imagem de Zumbi dos Palmares;

III - no reverso: no centro, o brasão de armas do Município de Cordeirópolis, e, circundando o brasão, na volta completa da medalha, a expressão “Câmara Municipal de Cordeirópolis”.

Art. 3º. Acompanhará a medalha o respectivo diploma, que a mesma se vincula, denominando “DIPLOMA DE GRATIDAO PELA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL”, que assim se descreve:

I - um pergaminho ou chapa metálica, encimada pelo brasão do Município, de forma retangular, com dimensões de 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeada por três linhas a contar de três centímetros das extremidades;

II - o texto do Diploma obedecerá à seguinte fórmula: “A Câmara Municipal de Cordeirópolis, pelo Decreto Legislativo nº. ..., de ... de ... de, outorga a Medalha “Zumbi dos Palmares” a (o) Sr. (a), e o presente “Diploma de Gratidão”, pelos relevantes serviços prestados à comunidade”.

Art. 4º. Cada vereador poderá fazer a indicação de uma personalidade para ser distinguida com a Medalha “Zumbi dos Palmares”, em cada exercício.

Parágrafo único. A indicação dos vereadores de que se trata este artigo deverá ser feita por meio de projeto de decreto legislativo, que obedecerá aos trâmites regimentais para o título de cidadania, e deverá ser acompanhado de justificativa feita pelo autor da propositura sobre as razões da outorga da distinção e “curriculum vitae” do homenageado.

Art. 5º. As despesas com a execução do presente correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de setembro de 2021.

Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
Vice-Presidente, no exercício do cargo de Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 29 de setembro de 2021.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Diretora Geral



ATENÇÃO!
O CEP AGORA
SERÁ POR RUA

CEP Geral
13490-000

CEP das ruas:
13491-000 a
13494-999

CEP - Área Rural:
13494-899

Consulte o CEP da sua rua no site dos Correios

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis
- Pontos de Distribuição -

- Paço Municipal "Antônio Thirion"
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias: SAAE
HMC
- Bancas de Jornais da Cidade
- Cartório de Notas e Eleitoral
- Delegacia de Polícia
- Promoção Social
- Secretarias: Educação
Saúde



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

Anderson Assunção dos Santos
Marcos Luigy da Silva de Assis
Thales Machado Barbosa
Antonio Evilazio Pinto Honorato
Matheus Alves Cardoso
Danilo Henrique Fernandes Vaz
Maicon Luciano de Paula
Levi Bernardo da Silva
Antonio Janailton Alves da Silva
Luiz Gustavo dos Santos Reis
Moises Perogil
Bruno Fernandes Lopes
Breno Ferreira Vicente
Elivelton Gregorio Dias
Pedro Lucas Giardini
Rafael Herculano Teixeira da Silva
Romario José Guimarães
Gilvan de Oliveira
Edison Morato Cardoso
Elson de Lurdes da Silva
Leonardo Vitor Araujo Forny
Leonardo Francisco Cirineu
Ronaldo Carlos de Souza
Francisco Charles Alves Brandão
Kauã Spinelli Rodrigues
Uesley Santos Correia
Luan Ellan de Freitas
William da Silva Carvalho
José Souza Xavier
Valdeir Gonçalves de Oliveira
Everton José Alexandre Ribeiro
Gustavo Henrique Araujo Barbosa
Leonardo Fernando Ambrosio
Vitor Felipe da Silva Serafim
Caetano Vinicius Sala

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



Prefeitura Municipal
de **Cordeirópolis**

PROBLEMAS COM A LUZ DA SUA RUA?

Basta ligar para
0800 770 5676
ou **19 3812-6389**

ou acesse **www.consabambiental.com.br**



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

MUTIRÃO

vacina COVID

02/10 - 8h às 11h



1ª DOSE

**Galera de
18 anos ou MAIS
que ainda
não se vacinou!**



2ª DOSE

CoronaVac
Quem tomou até 10/09
AstraZeneca
Quem tomou até 09/07
Pfizer
Quem tomou até 07/08



3ª DOSE

**População
com +60 anos
que tomou a
2ª dose/dose única
até 05/04**

É NECESSÁRIO LEVAR:

- 1 - Carteira de Vacinação;
- 2 - RG e CPF;
- 3 - Comprovante de Endereço

LOCAL:

**Centro de Convivência do Idoso
Rua João Roveda - Jd São Paulo**